



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## PARECER Nº 91/2025

### PROJETO DE LEI Nº 36/2025

### COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

### RELATÓRIO

Por meio do projeto de lei em epígrafe, o Sr. Prefeito pretende obter autorização desta Casa Legislativa para a adesão do Município de Arinos ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, que visa à municipalização das escolas estaduais localizadas no Município.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 13 de junho de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame individual.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame pretende autorizar o Município de Arinos a aderir ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução SEE nº 5.148/2025, com o objetivo de promover a municipalização das escolas estaduais localizadas no município, nos termos do Plano de Trabalho a ser firmado entre as partes (art. 1º).



GLV



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



De acordo com o artigo 2º do projeto de lei em apreço, a adesão ao “Projeto Mãos Dadas” implica a assunção, pelo Município de Arinos, da gestão administrativa, financeira e pedagógica das referidas escolas, bem como dos servidores e alunos nelas matriculados, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

O artigo 3º autoriza o Município de Arinos a firmar termos de cooperação técnica, financeira e administrativa com o Estado de Minas Gerais para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados, nos termos da legislação vigente.

O artigo 4º define as obrigações do Município. Já o artigo 6º estabelece as obrigações do Estado no âmbito do Projeto “Mãos Dadas”.

Por fim, o artigo 7º autoriza o Poder Executivo municipal a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais, caso necessário, para viabilizar a execução da norma proposta, respeitados os limites legais de endividamento e responsabilidade fiscal.

Ao encaminhar a proposição a esta Casa, o chefe do Poder Executivo justifica que:

O Projeto “Mãos Dadas” visa à reestruturação do ensino fundamental em Minas Gerais, promovendo a municipalização de escolas estaduais para fortalecer a gestão educacional nos municípios. A adesão do Município de Arinos a essa iniciativa trará diversos benefícios para a população, entre os quais destacamos:

Melhoria na qualidade do ensino fundamental: ao assumir a gestão das escolas, o município poderá planejar de forma mais integrada as políticas educacionais, considerando as demandas locais e promovendo um ensino de maior qualidade.

Fortalecimento da rede municipal de ensino: a ampliação das unidades escolares sob gestão municipal permitirá uma melhor distribuição de recursos, além da uniformização de métodos pedagógicos e projetos educacionais.

Aproximação da gestão educacional das famílias e da comunidade: com a municipalização, as decisões estarão mais próximas da realidade dos alunos,

APOSENTADO DO MUNICÍPIO DE ARINOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



permitindo maior participação da sociedade no acompanhamento das ações educacionais.

Maior eficiência na alocação de recursos: a municipalização facilitará a aplicação de investimentos e o acesso a programas estaduais e federais voltados à educação básica.

Oportunidade de melhorias estruturais nas escolas: o Projeto “Mãos Dadas” prevê apoio financeiro e técnico do Governo de Minas Gerais para a melhoria da infraestrutura das escolas, contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e adequado para o aprendizado.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do artigo 30, incisos I e VI, da Constituição Republicana.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias relacionadas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município é de competência exclusiva do Prefeito, conforme previsto no inciso III do art. 58 da Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, cumpre registrar que o Projeto “Mãos Dadas”, disposto na Resolução SEE nº 5.148/2025, visa ao fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os municípios de Minas Gerais na organização do Sistema Público de Ensino, em consonância com o preconizado no artigo 211 da Constituição Federal.

Essa iniciativa tem como objetivo possibilitar que os municípios assumam as matrículas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com o apoio financeiro e pedagógico da Secretaria de Estado de Educação. Tal medida está em conformidade com os princípios estabelecidos no mencionado dispositivo constitucional, bem como nos artigos 10, inciso II, e 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



atribuem aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil, em creches e pré-escolas, e, prioritariamente, do Ensino Fundamental.<sup>1</sup>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 36, de 2025.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

24/06/2025 DILMAR VENDEDOOR MUNICIPAL

<sup>1</sup> <https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-maos-dadas/>